



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 0146/2024

Processo Administrativo nº 001.0003282/2024– Dispensa Eletrônica nº 019/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO CONTROL SAFETY LTDA

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representado pela Sra. Ana Clésia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONTROL SAFETY LTDA**, C.N.P.J: 49.413.811/0001-03, localizado na AV UNIVERSITARIA, 750, SALA 1210, FATIMA, TERESINA –PI, Fone: (86)98109-2002, por intermédio do representante legal o Senhor EMERSON BANDEIRA PERES DA SILVA RG: 1334943 SJSP PI CPF: 678.292.873-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 19/2024 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0003282/2024, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de treinamento e capacitação nas áreas de saúde e segurança do trabalho aos servidores pertencentes a Administração Pública de Pajeú do Piauí.

1.2 1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4 A **CONTRATADA** fornecerá os objetos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 90 (NOVENTA) dias, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14133/2021 e suas alterações posteriores se for o caso.

2.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ-PI**
2.2.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ-PI**, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.2.2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de (05) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL.	VALOR TOTAL
01	Documentos Referência legal Descrição Responsável PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos NR 1 (1.5.3.1.1) O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. TST- Técnica de Segurança do Trabalho LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 Laudo de constatação de atividades enquadradas como especiais. Engenheiro PCMSO – Programa de Controle Médico Ocupacional 7 (NR 07) Laudo que visa proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização. Medico do Trabalho Laudos de Insalubridade NR 15 (15.1.4) Laudo de constatação de atividades Insalubres Engenheiro Laudos de Periculosidade NR 16 (16.3) Laudo de constatação de atividades perigosas Engenheiro AET – Análise Ergonômica do Trabalho NR 17 (17.3.2) Laudo de constatação de atividades com risco ergonômico Fisioterapeuta/ Engenheiro Envio dos Eventos S2210, S2220, S2240 E S2221. NR 01 (01.01) Laudo de constatação de atividades com risco ergonômico Auxiliar Técnica	MENSAL	3 MESES	R\$ 5.413,02	16.239,07

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os serviços correrão por conta de recursos oriundos:
Órgão...: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO 04.122.0101.2061 Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO 501

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de execução dos serviços, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A contratante designará o servidor Marinalva Lopes Lima, portador do CPF: 038.585.163-41, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.
- 13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 0.010.003282/2024, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 019/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pajeú do Piauí-PI, 30 de outubro de 2024.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO

PELA EMPRESA CONTRATADA

**ANA CLESIA
 TAVARES DOS**

REIS:02665202352

Ana Clésia Tavares do Reis
**Secretária Municipal de Planejamento e
 Administração**

PIAUÍ-PI

Assinado de forma digital por
 ANA CLESIA TAVARES DOS
 REIS:02665202352
 Dados: 2024.10.30 13:44:13
 -03'00'

**CONTROL SAFETY
 LTDA:49413811000103**

Assinado de forma digital
 por CONTROL SAFETY
 LTDA:49413811000103
 Dados: 2024.10.30 14:10:59
 -03'00'

CONTROL SAFETY LTDA, C.N.P.J:
 49.413.811/0001-03, por intermédio do
 representante legal o Senhor EMERSON BANDEIRA
 PERES DA SILVA RG: 1334943 SJSP PI CPF:
 678.292.873-68

TESTEMUNHAS:

- 1º) Mariana Martins Moura RG/CPF 070.790.293-25
 2º) Mauri do Socorro Pin RG/CPF 861.306.603-91

